



Normas de Funcionamento

IV EDIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que, nos termos do artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, “*todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos*”, e **atendendo** a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Gondomar melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo,

Que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborado o presente documento, Normas de Funcionamento.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

67
A.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Princípio)

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, que visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos cidadãos do concelho, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público municipal.

Artigo 2º

(Objetivos)

- 1 – Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal;
- 2 – Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável;
- 3 – Adequar as políticas públicas municipais e afetar recursos públicos às necessidades e expectativas dos cidadãos;
- 4 – Interação entre eleitos, técnicos, cidadãos e sociedade civil organizada no sentido de obter as melhores soluções para o concelho, atendendo sempre aos recursos disponíveis.

Artigo 3º

(Âmbito territorial)

O Orçamento Participativo aplica-se em todo o território do concelho de Gondomar.

Artigo 4º

(Âmbito temático)

O Orçamento Participativo do Município de Gondomar abrange a área das obras públicas, nomeadamente, a construção de arruamento público, conservação/manutenção de arruamento e equipamentos públicos existentes, parques infantis, entre outros.

Artigo 5º

(Verba global)

Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba global de €150.000 (cento e cinquenta mil euros) para financiar o(os) projeto(s) mais votados pelos cidadãos, não podendo o(s) projeto(s) mais votado(s) exceder este valor máximo.



Artigo 6º
(Participação)

1 – Podem participar no Orçamento Participativo de Gondomar todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que recenseados no concelho de Gondomar.

2– Podem participar apresentando projetos e/ou votando.

3 – Para participar cada cidadão têm que se registar no portal do Orçamento Participativo, em <http://op.cm-gondomar.pt/>. O registo garante que o cidadão conhece e aceita as regras de participação e votação.

Capítulo II
Fases do Orçamento Participativo

Artigo 7º
(Ciclo de participação)

1 – O projeto de Orçamento Participativo do Município de Gondomar é um processo composto por três ciclos:

- a) O primeiro ciclo consiste na difusão e divulgação;
- b) O segundo ciclo na apresentação, análise e seleção de propostas a incluir no Orçamento Público Municipal;
- c) O terceiro ciclo consiste na execução e concretização do(s) projeto(s) mais votado(s).

2 – Nos ciclos decorrerão, em geral, os seguintes procedimentos:

A) No primeiro ciclo:

- i) Constituição de Assembleia(s) Participativa(s);
- ii) Divulgação em reunião com entidades, organizações e autarquias;
- iii) Divulgação do projeto de Orçamento Participativo por meios publicitários e eletrónicos.

B) No segundo ciclo:





GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Apresentação de candidaturas com as propostas dos cidadãos /grupos de cidadãos;
- b) Análise técnica das propostas;
- c) Divulgação da lista final de projetos;
- d) Votação;
- e) Anúncio Público dos projetos vencedores.

C) No terceiro ciclo decorrerá a:

- a) Execução da(s) obra(s).

Artigo 8º

(Assembleia Participativa)

- 1 – A Assembleia Participativa visa permitir a divulgação e facilitação da participação de todos os cidadãos, em concreto aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.
- 2 – A(s) Assembleia(s) Participativa(s) poderão ser realizadas nas Juntas/União de Freguesias ou em espaços municipais com calendarização definida.
- 3 – Podem participar na(s) Assembleia(s) Participativa(s) todos os cidadãos do concelho, independentemente de residirem ou não na freguesia onde estas decorrerem.
- 4 – A realização da(s) Assembleia(s) Participativa(s) será(ão) divulgada(s) por meio publicitários e informáticos, têm como limite máximo de participação a capacidade da sala onde decorrer(m), e visa(m) a divulgação esclarecida dos procedimentos atinentes ao desenvolvimento da participação no Orçamento Participativo .

Artigo 9º

(Apresentação de propostas)

- 1 – As propostas só podem ser apresentadas em formulário próprio por via eletrónica, no Portal da Participação da Câmara Municipal de Gondomar – <http://op.cm-gondomar.pt/> – sendo necessário que cada cidadão esteja inscrito no referido portal.
- 2 – Não são consideradas propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente correio eletrónico ou suporte de papel.

**GONDOMAR***o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 – O período de apresentação das propostas será definido pela coordenação política, que garante a sua divulgação.

Artigo 10º

(Propostas)

1 – As propostas têm que respeitar as normas e condições de investimento previstos nos artigos 3º, 4º e 5º das presentes Normas de Funcionamento.

2 – Cada cidadão, ou grupo de cidadãos pode apresentar apenas uma proposta.

- a) As propostas apresentadas devem ser específicas, delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, devem determinar os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população.

3 – Na eventualidade de o mesmo documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

4 – Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas, plantas de localização. A descrição da proposta deverá constar, obrigatoriamente, no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

5 – Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços a entidades concretas, ou que configurem interesse pessoal e único do/dos proponentes;
- b) Após análise da equipa técnica, se verifique que a sua execução implica exceder o montante máximo previsto para este Orçamento Participativo, nos termos previsto no artigo 5º.
- c) Após análise da equipa técnica, se verifique que a sua execução excede o prazo estimado de 1 ano;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Autarquia;
- f) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Não apresentem projeto para área do domínio público e /ou competência para garantir a execução da proposta /intervenção ou demonstrem titularidade da propriedade e interesse público associado.
- i) Impliquem a celebração de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços pela Autarquia.



**GONDOMAR**

1911

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

71
R**Artigo 11º****(Análise técnica das propostas)**

- 1 – Na fase de análise técnica das propostas a equipa de coordenação técnica verifica a sua conformidade com as normas das presentes Normas de Funcionamento, bem como a sua viabilidade legal e técnica /financeira.
- 2 – Para as propostas elegíveis serão elaborados projetos técnicos adequados.
- 3 – Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição direta das propostas, na necessidade de ajustes à sua exequibilidade, garantindo a não desvirtualização do projeto candidato.
- 4 – A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade a nível da localização poderá implicar a integração de várias propostas num só projeto.
- 5 – A fase de análise técnica das propostas será determinada pela equipa de coordenação política, atendendo ao número de propostas apresentadas e à eventual complexidade da respetiva análise técnica.

Artigo 12º**(Critérios de seleção)**

- 1 – A seleção das propostas terá em consideração:
 - a) Análise da componente legal, sendo que apenas são admitidas propostas cuja execução implique a ocupação ou utilização de espaço público, ou espaço privado desde que acompanhada de declaração de autorização/cedência do proprietário, legalmente reconhecida e demonstrado o seu interesse público;
 - b) Abrangência demográfica e/ou setorial número de pessoas/ grupo funcional a que se destina);
 - c) Carência de equipamento ou inexistência desse tipo de resposta/projeto, nesse âmbito e nessa área geográfica).

Artigo 13º**(Anúncio público da lista final de projetos)**

Finda a fase da análise técnica, será apresentada e divulgada a lista final de projetos a submeter a votação, garantindo a sua divulgação.

/



GONDOMAR

em Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29.AGO 2018

72
28

Artigo 14º

(Votação)

- 1 – A votação decorrerá em período a definir pela coordenação política do Orçamento Participativo.
- 2 – A votação nos projetos validados pela equipa técnica decorre por via eletrónica no portal criado para o efeito pelo Município de Gondomar, na página eletrónica do Município.
- 3 – Cada cidadão apenas pode votar uma vez e numa única proposta.

Artigo 15º

(Apoio à participação)

Os cidadãos que pretendam apoio durante os ciclos do Orçamento Participativo poderão dirigir-se ao Gabinete da Cidadania, ao Gabinete do Associativismo ou por via eletrónica para Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 16º

(Projetos vencedores)

Serão vencedores os projetos mais votados, desde que tenham registado o mínimo de 150 votos, até ao montante máximo definido para o Orçamento Participativo do Município de Gondomar.

Capítulo III

Competências e disposições finais

Artigo 17º

(Coordenação do projeto)

- 1 – O Orçamento Participativo, enquanto instrumento de exercício de cidadania e da participação, terá uma coordenação política e uma coordenação técnica.
 - a) A coordenação política estará a cargo do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e da Exma. Senhora Vereadora da Cidadania e Participação.
 - b) A coordenação técnica será presidida pelo coordenador político e será constituída por uma equipa de trabalho constituída por técnicos designados para o efeito.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29. AGO 2018

73
✱

Artigo 18º

(Informações)

Os cidadãos poderão consultar toda a informação relevante, respeitante ao Orçamento Participativo, no portal criado para o efeito pela Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 19º

(Revisão das normas de participação)

As presentes normas podem ser revistas e alteradas anualmente.

Artigo 20º

(Erros e omissões)

Os erros e omissões serão supridos pelo coordenador político.





GONDOMAR

é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29. AGO 2018

74
A.



ANEXO I

Para esta terceira edição do Orçamento Participativo do Município de Gondomar, o calendário é o seguinte:

- Assembleias Participativas (art. 8.º das Normas de Participação) – 10 a 13 de setembro
- Apresentação de propostas (art. 9.º) – de 14 a 25 de setembro
- Votação (art. 14.º) – de 26 de setembro a 2 de outubro

